



DECRETO N. 2184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a autorização para a Santa Casa de Pompéia, localizada na Rua Luis Sellani Neto, n. 345, entidade de fins filantrópicos reconhecida pelo Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S., Decreto n. 1.572 em 01/09/77, declarada de utilidade pública por Decreto Federal n. 86.072 em 08/06/81, de utilidade estadual por Decreto n. 6.355 em 02/09/75 e de utilidade municipal por Decreto n. 842 em 03/11/70, com registro no CGC/MF n. 55.065.601/0001-74, em pleno gozo de sua condição de utilidade pública para realizar campanha com o fim de obter recursos adicionais, conforme previsão do artigo 4. da Lei Federal n. 5.864/79 necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedicar no atendimento à população de Pompéia e região.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

que a Constituição Federal em seu Artigo 196, estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

que a Constituição Federal em seus artigos 197 e 199 estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, e que a assistência é livre à iniciativa privada, podendo as instituições privadas participar de forma complementar do Sistema Unico de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades de fins filantrópicos e as sem fins lucrativos;

que a Constituição Federal, em seu artigo 5.º, LXIX, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida...";

que a Constituição Federal visando assegurar o cumprimento do dever do Estado, de prover a assistência à saúde à todos, estabeleceu como forma de funcionamento, o orçamento da seguridade social, que é composto de recursos oriundos da Previdência Social, do Tesouro Nacional, do orçamento geral da União, dos Estados e Municípios;

que a Lei Federal n. 8080/90, em seu Artigo 2.º, parágrafo 2.º estatui que "o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

que a Constituição Federal e a Lei Federal n. 8080/90 estabelecem que aos municípios compete, em seu nível,

planejar, organizar, instalar e administrar as ações de saúde, podendo, para tanto, se consorciar com entes da mesma espécie e/ou com outras instituições;

que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, visando a implementação do S.U.S, reconheceu as Santas Casas como parceiras ideais do setor público, sendo que as mesmas respondem hoje por mais de 70% (setenta por cento) dos leitos disponíveis na rede pública do Estado de São Paulo;

que durante décadas a fonte de financiamento para construção, ampliação, manutenção e custeio dos serviços hospitalares nas Santas Casas foi tarefa de esforço das comunidades, através de doações, gerando por esta ação a construção de uma vasta rede de hospitais filantrópicos espalhados pelo Brasil;

que a especialização da medicina e os direitos de cidadania assegurados pela Constituição Federal, tornaram estas Santas Casas, instituições tão complexas que dificilmente, se pode imaginar que suas necessidades de hoje pudessem ser supridas por doações de famílias abastadas;

que a parceria com o Ministério da Saúde e INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, gerou um conjunto de convênios, que há muitos anos vem demonstrando ser prejudiciais às Santas Casas, uma vez que os pagamentos pelos serviços prestados cobrem aproximadamente 60% (sessenta por cento) e além da defasagem funcional, convive-se com frequência com atrasos de 3 (três) e 4 (quatro) meses entre o faturamento e o recebimento e, se computarmos uma inflação média de 35% (trinta e cinco por cento) ao mês, teremos diferenças entre o valor a receber (já defasado) e o valor pago na ordem de 100 (cem) e 140% (cento e quarenta por cento);

que o Governo Federal não vem reajustando adequadamente de acordo com a inflação a tabela de procedimentos, por problemas de caixa, o que agrava ainda a situação das Santas Casas;

que, frente a esta realidade, os Hospitais estão impedidos de efetuarem uma ação de manutenção nas suas instalações, que na sua grande maioria estão sediados em prédios antigos, gerando péssimo estado das redes elétricas, hidráulicas, telhados, etc...

que tal situação impossibilita o pagamento de salários adequados aos seus profissionais e de efetuar modernizações administrativas;

que igualmente impossibilita a adoção de uma política de renovação de equipamentos e instrumental, condição indispensável para um bom atendimento;

que a somatória desses fatores colocam em risco a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;

que as Santas Casas, frente ao seu compromisso e vocação comunitários e a altíssima inserção social, não tem outra alternativa a não ser continuar atendendo a população, tendo clareza de que isto fará, mês a mês, acumular dívidas sobre dívidas alimentadas por uma correção mensal acima dos 50 (cinquenta) pontos percentuais,

## D E C R E T A :-

Artigo 1. - Fica a Santa Casa de Pompéia autorizada a idealizar, planejar, organizar e implementar campanha com o objetivo de obter recursos adicionais necessários á manutenção e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único - Fica a entidade referida neste artigo autorizada a imprimir bilhete de apuração instantânea através de massa removível, via empresa especializada que esteja legalmente estabelecida no país.

Artigo 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALVARO E. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal e afixado no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA